

**CGTP**  
INTERSINDICAL NACIONAL

Comissão Parlamentar de Trabalho,  
Segurança Social e Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

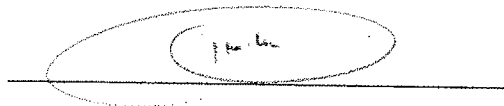
N/Ref.635 /GES/PS/Lisboa, 11.05.2010

**Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 196/X – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação**

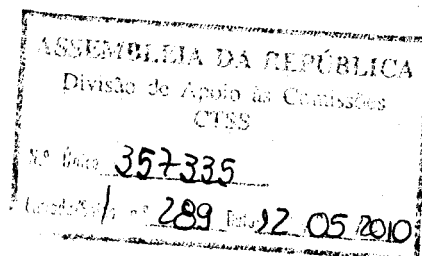
Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

CGTP  
INTERSINDICAL NACIONAL

CGTP  
INTERSINDICAL NACIONAL

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Projecto de lei n.º 196/X (4.ª) – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 11 de Maio de 2010**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

**Projecto de Lei nº 196/X**  
**Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação (BE)**

(Separata nº 13, DAR, de 12 de Abril de 2010)

**APRECIÇÃO**

Este Projecto visa regular o regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica que, neste momento, não têm qualquer enquadramento a este nível.

A deficiente inserção profissional dos trabalhadores da investigação científica é um dos maiores problemas com que nos defrontamos neste domínio e tem tido como consequência uma fuga para o estrangeiro dos recursos humanos formados em Investigação e Desenvolvimento.

Efectivamente, não existe no nosso país uma política de emprego científico e nas instituições nacionais de Investigação e Desenvolvimento o funcionamento e a produção científica são quase exclusivamente assegurados por bolseiros, recrutados para as mais variadas funções. Assim, as bolsas atribuídas ao abrigo do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação e da regulamentação dos concursos de bolsas servem para tudo, desde o apoio técnico à investigação, a prestação de serviços diversos de índole técnico-científica, a iniciação à investigação científica, a investigação científica desenvolvida por doutorandos e doutorados e a gestão de ciência e tecnologia – o que significa que as bolsas estão a ser utilizadas, não apenas para proporcionar uma formação avançada, mas também para recrutamento temporário de técnicos, assistentes administrativos e investigadores doutorados.

O recurso às bolsas por parte das unidades de investigação tornou-se de tal modo corrente e normal que, na maior parte das instituições, são apenas os bolseiros que garantem as necessidades permanentes e os investigadores recebem bolsas consecutivas, sem qualquer perspectiva de alguma vez virem a obter um vínculo jurídico-laboral.

A situação de extrema precariedade e instabilidade em que são mantidos os trabalhadores da investigação científica é obviamente insustentável e é urgente pôr-lhe termo, reconhecendo a sua dignidade profissional e garantindo-lhes direitos laborais e sociais básicos.

A celebração de contratos de trabalho para todos os trabalhadores da investigação científica e a consequente integração no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é o corolário lógico e essencial do reconhecimento dos investigadores científicos enquanto trabalhadores, pelo que consideramos que o presente Projecto de Lei vai no bom sentido, respondendo genericamente, de modo adequado à necessidade de regular o regime laboral e de protecção social dos trabalhadores da investigação científica.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

Porém, no que toca à protecção social, consideramos que, a integração dos trabalhadores da investigação científica no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que passam automaticamente a estar sujeitos a todos deveres e a gozar de todos os direitos inerentes a este regime e, como tal, não vemos razão para que se criem condições especiais, nomeadamente no que toca às condições de atribuição e ao valor das prestações de desemprego. Aliás, o estabelecimento de um montante de subsídio de desemprego superior ao que é atribuído à generalidade dos trabalhadores, sem que seja apresentada qualquer razão atendível que o justifique, é susceptível de corresponder a uma violação do princípio da igualdade.

Absolutamente desnecessária é a enumeração das eventualidades protegidas feita no artigo 19º do Projecto, na medida em que a simples integração no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que estes trabalhadores ficam automaticamente protegidos nas eventualidades abrangidas, nos termos da lei de bases da segurança social. Por outro lado, a referência ao direito a prestações sociais integradas no sistema de solidariedade (regime não contributivo), feita designadamente nas alíneas i) e j) do nº1 do artigo 19º, configura um erro técnico, na medida em que se trata de prestações não contributivas atribuíveis a qualquer cidadão, desde que preencha as respectivas condições legais de concessão.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o essencial deste Projecto de Lei no que respeita ao regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica, mas considera que a sua integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem deve ser feita nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores, sem fixação de condições especiais.

Lisboa, 11 de Maio de 2010